



**FACULDADE DE DIREITO DO LARGO SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE DIREITO COMERCIAL**

DCO0320 – CONTRATOS EMPRESARIAIS

Professor Associado Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

PROGRAMA DA DISCIPLINA E TEMAS DE SEMINÁRIOS

1ª AULA (10/08)

Apresentação do programa, da metodologia e da avaliação. Divisão dos grupos de seminários.

Temas: Contratos e relações jurídicas: empresarial, civil e de consumo. Elementos comuns e diferenciadores.

Bibliografia:

- PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Defesa da concorrência e bem-estar do consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 53-70.

2ª AULA (17/08)

Tema: O contrato empresarial como categoria autônoma

Bibliografia:

- PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Natureza empresarial do compromisso de compra e venda de unidades autônomas para constituição de condomínio-hotel e o caráter vinculante da cláusula de irretabilidade e irrevogabilidade. Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça, v. 1, n. 1, ago. 2020, p. 53-73. Disponível em: <https://rejuri.stj.jus.br/index.php/revistacientifica/issue/view/1/1> e <https://rejuri.stj.jus.br/index.php/revistacientifica/article/view/144/23>.
- FORGIONI, Paula A. Contratos empresariais: teoria geral e aplicação, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 22-44.

Questão 1: Quais os elementos centrais do contrato empresarial? O que o diferencia do contrato de consumo?

Seminário 1

- Julgamento simulado: REsp 1880344(2020/0149326-1 de 11/03/2021) – Mercado Livre. Elucidação de relações contratuais em plataformas digitais.

3ª AULA (24/08)

Tema: Contratos empresariais e suas distinções: intercâmbio, associativo e de colaboração

Bibliografia:

- VANZELLA, Rafael. O contrato, de Enzo a Vincenzo. Revista Direito GV, v. 1 n. 2, jun-dez, 2005, p. 221 – 228. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/rdgv_02_p221_228.pdf. Acesso em: 09.07.2021.
- ANTUNES, José A. Engrácia. *Direito dos Contratos Comerciais*. Coimbra: Almedina, 2009, Capítulo V “A Contratação Mercantil em Perspectiva”, pp. 67-89.
- FORGIONI, Paula A. Contratos empresariais: teoria geral e aplicação, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 177-204.

Questão 2: Por que o contrato de distribuição possui a natureza de colaboração?

Seminário 2

Discussão: Ao contrato de franquia pode ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor?

Leitura de apoio:

- PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Defesa da concorrência e bem-estar do consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 53-70.
- Alternativa: PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. *Defesa da concorrência e bem-estar do consumidor*. 2010. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.2.2010.tde-26092011-104134. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-26092011-104134/pt-br.php>. Acesso em: 2022-08-31.

- STJ - REsp 1602076 Ministra NANCY ANDRIGHI 3ª Turma – j. em 15/09/2016 - DJe 30/09/2016.

4ª AULA (31/08)

Tema: Hermenêutica dos contratos empresariais

Bibliografia:

- FORGIONI, Paula. “A interpretação dos negócios empresariais no novo Código Civil brasileiro”. *Revista de Direito Mercantil* nº 130, 2003, p.7-38. Disponível em: [FORGIONI, Paula. “A interpretação dos negócios empresariais no novo Código Civil brasileiro”..pdf](#)

Questão 3: A empresa A celebra com B contrato de compra e venda de matéria prima para fabricação de camisas esportivas para uso de torcedores da seleção brasileira de futebol. O contrato é firmado em abril de 2022, para entrega de metade em setembro e outra metade no início de dezembro de 2022. Ao chegar a data da entrega, B aceita somente o recebimento de metade da remessa, dizendo que a houve menor crescimento econômico e a taxa de desemprego não diminui na proporção esperada, ao contrário do que lera em projeções apresentadas por A e a procura pelas camisas estava inferior ao esperado. Na data de entrega em dezembro recusa o recebimento do restante da remessa, sustentando que a seleção brasileira fora desclassificada prematuramente nas quartas de final da copa do mundo e não teria mais nenhuma procura, ao contrário do que analistas esportivos projetavam, em reportagens que A mostrara a B. Assim, B somente aceita pagar os 25% recebidos em setembro, recusando-se a pagar pelos 75% restantes? Que princípios empregar na interpretação do contrato?

Seminário 3: Usos e costumes em contrato de distribuição de medicamentos:

- REsp 1580446 / RJ – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – 4ª T. – j. em 23.02.2021.
- Não há aula na semana de 04 a 08 de setembro (semana da pátria)

5ª AULA (14/09)

Tema: Constituição e Contratos: Livre concorrência, livre iniciativa e contratos empresariais

Bibliografia:

- FORGIONI, Paula A. Contratos empresariais: teoria geral e aplicação, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 283-309.

Questão 4: É válida a exclusividade territorial em um contrato de franquia?**Seminário 4:** Exclusividade territorial em um contrato de franquia

- REsp 1741586 / MG – Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino – 3ª Turma – j. em 07/06/2022

6ª AULA (21/09)

Tema: Direito e economia dos contratos: as teorias e institutos econômicos aplicados aos contratos (Nova Economia Institucional e Economia Comportamental). Aspectos econômicos do contrato: teoria da firma, custos de transação e alocação de riscos

Bibliografia:

- COASE, R. H. The Nature of the Firm. *Economica*, new series, vol. 4, n. 16. (nov., 1937), pp. 386-405.
- MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphanie. *Análise Econômica do Direito*, São Paulo: Atlas, 2015, p. 403-443.
- WILLIAMSON, Oliver E. Opportunism and its critics. *Managerial and decision economics*. v. 14, pp. 97-107, 1994.
- HUTTER, Michael; TEUBNER, Gunter. The Parasitic Role of Hybrids. *Journal of Institutional and Theoretical Economics (JITE) / Zeitschrift für die gesamte Staatswissenschaft*, Vol. 149, No. 4 (Dec. 1993), pp. 706-715.

Questão 5: De quais formas e em que medida a economia e a inserção das empresas em mercados complexos podem influenciar a formatação dos contratos empresariais?

O que são custos de transação e quais a sua relevância para os contratos?

Seminário 5: Quebra de expectativa gerada. Boa-fé em contrato de franquia

- REsp 1051065 - Rel. Min. Ricardo Cueva – 3ª Turma – j. em 27.02.2013.
- STJ - REsp 1187195 – 4ª TURMA - Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO.
(Direito e economia nos contratos)

7ª AULA (28/09)

Tema: Incompletude contratual sob a perspectiva do direito e economia

Bibliografia:

- CAMINHA, Uinie; LIMA, Juliana Cardoso. Contrato incompleto: uma perspectiva entre direito e economia para contratos de longo termo. Revista DIREITO GV v. 19. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/43562/42280>.
- FORGIONI, Paula. Contratos empresariais: teoria geral e aplicação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, pp. 162-184.

Questão 6: A empresa P firmou contrato de compra de blocos de gelo a serem utilizados para esfriamento de sondas em plataformas marítimas de exploração de petróleo. A fornecedora entregou no prazo acordado apenas parte da quantidade acordada, sustentando que houve imprevisto, causado pelo aquecimento da temperatura global maior do que o esperado, derretendo parte dos blocos que ela retira no ártico. Não há menção a tal aspecto no contrato. Comente sobre a incompletude do contrato e se deve ou não ser operada a multa nele prevista para atraso no pagamento.

Seminário 6: Revisão e integração contratual: contratos futuros.

- REsp 936741- Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA – 4ª T. – j. em 03/11/2011 - DJe 08/03/2012.

8ª AULA (05/10)

Tema: Revisão dos contratos empresariais? *Pacta sunt servanda*. Relatividade dos contratos.

Bibliografia:

- FORGIONI, Paula. Contratos empresariais: teoria geral e aplicação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, pp. 109-162.

Questão 7: Qual a importância do princípio do *pacta sunt servanda* para a estruturação e funcionamento dos contratos empresariais?

Seminário 7: Nulidade e anulabilidade dos contratos. Direito e economia nos contratos empresariais.

- STJ - REsp 1163283 / RS - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO – 4ª T. - j. em 07/04/2015 - DJe 04/05/2015.

9ª AULA (19/10)

Temas: execução dos contratos empresariais. A disciplina do inadimplemento. Execução específica.

Bibliografia:

- PELA, Juliana Krueger. Inadimplemento Eficiente (Efficient Breach) nos Contratos Empresariais. RJLB, Ano 2 (2016), nº 1, p. 1091-1103.

Questão 8: Dê um exemplo de situação em que a resolução em perdas e danos é preferível à execução específica do contrato. Fundamente a resposta com alusão ao material de leitura.

Seminário 8: Inadimplemento. Sanções e Cláusulas penais. Execução específica X quebra eficiente do contrato.

- Contrato de distribuição. Rescisão imotivada. Perdas e danos: REsp 1255315 - Ministra NANCY ANDRIGHI -3ª T. – j. em 13/09/2011

10ª AULA (26/10)

Tema: Redes contratuais A coordenação contratual a serviço da empresa: a coligação de contratos e as redes contratuais.

Bibliografia:

- MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Contratos Coligados no Direito Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 99-140.

Questão 09: Em que medida uma rede contratual pode ser alternativa a uma integração empresarial?

Seminário 09: STJ - REsp 1127403 - Ministro MARCO BUZZI - 4ª T. – j. em 04/02/2014

11ª AULA (09/11)

Tema: Contratos preliminares. Perdas e danos nos contratos.

Bibliografia:

- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010, Volume III, pp. 69-79.
- VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc; GAGGINI, Fernando Schwarz. "MOU" não é contrato ... e nem pré-contrato. O que é, afinal?: Uma abordagem no plano da natureza jurídica. Migalhas de Peso. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/365080/mou-nao-e-contrato--e-nem-pre-contrato-o-que-e-afinal>. Acesso em: 03 jul. 2023. , 2022

Questão 10: Quais elementos diferencial um contrato preliminar de um contrato principal? Qual a utilidade de um contrato preliminar?

Seminário 10: Perdas e danos por descumprimento de pré-contrato

- REsp 32942 / RS – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – 4ª Turma - j. em 25.10.1993.

12ª AULA (16/11)

Tema: Contratos típicos: distribuição

Bibliografia:

- FORGIONI, Paula A. Contrato de distribuição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 29 – 70.

Questão 11: Quais são os principais direitos e obrigações das partes em um contrato de distribuição? Qual a finalidade de um contrato de distribuição e por quais motivos ele pode ser considerado uma espécie de acordo vertical?

Seminário 11: Contrato verbal, rescisão unilateral, dependência econômica e limites do dever de indenizar:

- REsp 1403272 / RS - Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – 3ª Turma - j. em 10/03/2015.

13ª AULA (23/11)

Tema: Contratos atípicos: meios de pagamento

Bibliografia:

- FRAZÃO, Ana. Contratos empresariais atípicos. Disponível em: http://www.professoraanafraza.com.br/files/publicacoes/2017-04-05-Contratos_empresariais_atipicos.pdf.

Questão 12: Que elementos dos contratos empresariais estão presentes nos contratos estabelecidos entre as instituições financeiras e os fornecedores de produtos e serviços? Há solidariedade entre eles caso ocorram falhas que prejudiquem os seus usuários?

Seminário 12: O caso da indústria de diamantes.

- BERNSTEIN, Lisa. Opting out of the legal system: extralegal contractual relations in the diamond industry. The journal of legal studies. v. 21, n. 1, pp. 115-157, jan. 1992.

Avaliação

A avaliação final dos alunos será composta de três notas, que somadas e divididas por três compõem a média final.

A primeira nota será atribuída à resposta de questões disponibilizadas no programa e que deverá ser entregue pelos alunos no moodle no prazo estipulado, que será até às 15 horas do dia de cada aula. A resposta deverá mencionar o material de leitura básica e de apoio da respectiva aula.

A segunda nota será atribuída à atividade de seminário.

A apresentação do seminário será em grupo, mas a nota será individualizada, levando em consideração o desempenho de cada participante.

A terceira nota será a do trabalho em grupo escrito, consistente na elaboração de um contrato, na forma a ser especificada em sala, podendo o grupo ser o mesmo do seminário.